

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
2013/2014**

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SITRAMICO/MG, sediado na Rua Célio de Castro, 780 – Floresta CEP: 31110-052 Belo Horizonte – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.430.851/0001-77, representada por seu Presidente, Leonardo Luiz de Freitas, portador do CPF 402.710.806-04, com fundamento no artigo 611 e seguintes da CLT, e as empresas:

BEL DISTRIBUIDOR LUBRIFICANTES LTDA.  
RUA MENOTTI MUCCELLI, Nº 726, BAIRRO JARDINOPOLIS,  
BELO HORIZONTE - MG  
CNPJ: 07.580.204/0001-98;

BEL LUBE LTDA – FILIAL 05  
RUA DAS PRINCESAS, Nº 327, BAIRRO VILA OESTE,  
BELO HORIZONTE - MG.  
CNPJ: 42.958.884/0005-65;

SION LUBRIFICANTES LTDA  
ROD. ANEL RODOVIÁRIO CELSO MELLO AZEVEDO, Nº 9050  
BAIRRO VILA OESTE  
BELO HORIZONTE - MG.  
CNPJ: 17.212.416/0001-76;

BEL DISTRIBUIDOR DE LUBRIFICANTES LTDA – FILIAL NEVES  
AV. JOSE CARLOS COSTA, Nº 334, BAIRRO LIBERDADE  
RIBEIRÃO DAS NEVES - MG.  
CNPJ: 07.580.204/0003-50;

AJ LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA  
RUA SEBASTIÃO FABIANO DIAS, Nº 210 SALA 208  
BAIRRO BELVEDERE  
BELO HORIZONTE - MG.  
CNPJ: 21.866.355/0001-38;



**LUBRIBEL LTDA**  
**RUA DA BAHIA, Nº 1345 PAVMTO 07 SALA 701**  
**BAIRRO LOURDES**  
**BELO HORIZONTE - MG.**  
**CNPJ: 17.294.240/0001-49;**

30.160-051

Representadas neste ato pela sócia gerente Maria Josefina Jannuzzi Moreira, CPF nº. 814.380.526-34, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **1. REAJUSTE SALARIAL**

1.1. Em 01.11.2013, as empresas signatárias reajustarão os salários básicos dos seus empregados, vigentes em 31.10.2013, mediante a aplicação do percentual único de 8% (oito por cento).

### **2. SALÁRIO DE ADMISSÃO E PISO SALARIAL**

2.1. A partir de 1º de novembro de 2013, o salário de admissão corresponderá a R\$ 810,00 (Oitocentos e dez reais) por mês, o qual vigorará por até 60 (sessenta) dias.

2.2. A partir de 1º de novembro de 2013, os pisos salariais serão os descritos abaixo, conforme a função para a qual o empregado seja contratado na modalidade de salário fixo.

FUNÇÃO	VALORES (R\$)	PERÍODO NA FUNÇÃO
Administrativo Júnior (J)	820,04	Até 01 ano
Administrativo Sênior (S)	906,20	De 01 a 02 anos
Administrativo Pleno (P)	990,85	Acima de 02 anos
Trocador de óleo	820,04	
Auxiliar de Operações	820,04	
Operador de Empilhadeira	906,20	
Entregador de Mercadorias (J)	997,92	Nível 01
Entregador de Mercadorias (S)	1.140,48	Nível 02
Entregador de Mercadorias (P)	1.467,97	Nível 03
Vigia Patrimonial	818,64	
Técnico Segurança e Qualidade	990,85	
Promotor de Vendas	853,94	
Auxiliar de Serviços Gerais	811,67	

2.3. Fica revogado a partir deste acordo a modalidade de salário fixo para vendedor júnior, sênior e pleno em virtude de seus contratos serem na modalidade de comissionista puro, sendo garantido a média de remuneração bruta final dos últimos 12 meses ou período de trabalho.

2.3.1. Nos contratos individuais dos vendedores internos e externos havendo qualquer alteração de zonas de venda (segmento de mercado) após um ano de contrato de trabalho, será feita a média dos últimos 12 meses considerando a média de comissão bruta. Garantindo aos funcionários que nos próximos 12 meses após o ocorrido se o valor da comissão bruta apurado for inferior a média apurada das comissões brutas nos últimos 12 meses o mesmo fará jus a diferença como garantia salarial.

2.3.2. A partir de 01/01/2014 os contratos de trabalho na modalidade de comissionista puro dos vendedores internos, externos e coordenadores sofrerão majoração de 5% ou o que resultar até a 2º casa decimal, incidente sobre o percentual de comissão fixado no contrato de trabalho conforme abaixo exemplificado.

Ratificando todas as demais cláusulas do contrato individual de trabalho.

Vendedor externo até 31/12/2013:

- Óleos Minerais comercializados pelos vendedores do segmento Revenda: 0,5%
- Óleos Minerais comercializados pelos vendedores do segmento Consumo ou Indústria: 0,5%
- Óleos Minerais comercializados pelos vendedores do segmento Consumo ou Indústria com margem acima de 23%: 0,6%
- Óleos Sintéticos comercializados pelos vendedores do segmento indústria com margem acima de 45%: 1,5%
- Óleos Sintéticos comercializados pelos vendedores do segmento indústria com margem entre 35 a 45%: 1%
- Óleos Sintéticos comercializados pelos vendedores do segmento indústria com margem abaixo de 35%: 0.8%
- Óleos Sintéticos Nacionais dos vendedores revenda: 1%
- Óleos Sintéticos Importados dos vendedores revenda: 1,5%
- Óleo Genuíno Honda dos vendedores revenda: 0,01%

Vendedor externo a partir de 01/01/2014:

- Óleos Minerais comercializados pelos vendedores do segmento Revenda: 0,525%
- Óleos Minerais comercializados pelos vendedores do segmento Consumo ou Indústria: 0,525%

- Óleos Minerais comercializados pelos vendedores do segmento Consumo ou Indústria com margem acima de 23%: 0,63%
- Óleos Sintéticos comercializados pelos vendedores do segmento indústria com margem acima de 45%: 1,575%
- Óleos Sintéticos comercializados pelos vendedores do segmento indústria com margem entre 35 a 45%: 1,05%
- Óleos Sintéticos comercializados pelos vendedores do segmento indústria com margem abaixo de 35%: 0,84%
- Óleos Sintéticos Nacionais dos vendedores revenda: 1,05%
- Óleos Sintéticos Importados dos vendedores revenda: 1,575%
- Óleo Genuíno Honda dos vendedores revenda: 0,0105%

Vendedor interno até 31/12/2013:

- Óleos Minerais comercializados pelos vendedores do segmento Revenda: 0,15%
- Óleos Minerais comercializados pelos vendedores do segmento Consumo ou Indústria: 0,20%
- Óleos Minerais comercializados pelos vendedores do segmento Consumo com margem acima de 22%: 0,25%
- Óleos Minerais comercializados pelos vendedores do segmento Indústria com margem acima de 28%: 0,25%
- Óleos Sintéticos Nacionais dos vendedores revenda: 0,25%
- Óleos Sintéticos Importados dos vendedores revenda: 0,35%
- Óleos Sintéticos Nacionais dos vendedores consumo: 0,35%
- Óleos Sintéticos Importados dos vendedores revenda/Consumo/Indústria 0,35%
- Óleos Sintéticos Importados dos vendedores Consumo/Indústria com margem de 50% a 60%: 0,45%
- Óleos Sintéticos Importados dos vendedores Consumo/Indústria com margem acima de 60%: 0,50%
- Óleo Genuíno Honda dos vendedores revenda: 0,01%

Vendedor interno a partir de 01/01/2014:

- Óleos Minerais comercializados pelos vendedores do segmento Revenda: 0,1575%
- Óleos Minerais comercializados pelos vendedores do segmento Consumo ou Indústria: 0,21%
- Óleos Minerais comercializados pelos vendedores do segmento Consumo com margem acima de 22%: 0,2625%
- Óleos Minerais comercializados pelos vendedores do segmento Indústria com margem acima de 28%: 0,2625%
- Óleos Sintéticos Nacionais dos vendedores revenda: 0,2625%

- Óleos Sintéticos Importados dos vendedores revenda: 0,3675%
- Óleos Sintéticos Nacionais dos vendedores consumo: 0,3675%
- Óleos Sintéticos Importados dos vendedores revenda/Consumo/Indústria 0,3675%
- Óleos Sintéticos Importados dos vendedores Consumo/Indústria com margem de 50% a 60%: 0,4725%
- Óleos Sintéticos Importados dos vendedores Consumo/Indústria com margem acima de 60%: 0,525%
- Óleo Genuíno Honda dos vendedores revenda: 0,0105%

Coordenação até 31/12/2013:  
0,10%, Sobre o Faturamento bruto do segmento.

Coordenação a partir de 01/01/2014:  
0,105%, Sobre o Faturamento bruto do segmento.

2.4. A adequação de funções está condicionada ao critério temporal e funcional, de acordo com a descrição de cargos do sistema da qualidade e sistema de gestão de indicadores e avaliação funcional.

2.5. Os Vendedores Internos e Externos que trabalham na modalidade de comissionista puro terão as seguintes garantias de remunerações brutas finais, incluindo adicional de periculosidade, adicional de hora extra, DSR e outras verbas salariais se na modalidade acima descrita não atinja os valores de remuneração bruta abaixo descrita:

2.5.1 Vendedor Interno: R\$ 1.296,00 durante 60 dias a partir da data de admissão;

2.5.2 Vendedor Interno: R\$ 1.404,00 após 60 dias após da data de admissão;

2.5.3 Vendedor Externo: R\$ 1.404,00 durante 60 dias a partir da data de admissão;

2.5.4 Vendedor Externo: R\$ 1.836,00 após 60 dias da data de admissão.

2.6. Coordenadores e Supervisores na modalidade de comissionista puro terão as seguintes garantias de remunerações brutas finais, incluindo adicional de periculosidade, adicional de hora extra e DSR e outras verbas salariais se na modalidade acima descrita não atinja os valores de remuneração bruta abaixo descrita:

2.6.1 R\$ 1.944,00 durante 60 dias a partir da data de admissão;

2.6.2 R\$ 2.160,00 após 60 dias da data de admissão;

2.7. Os Trocadores de óleo a partir de 01/01/2014 receberão uma gratificação no valor de R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos) por veículo, no qual tenha

efetuado a troca de óleo, mediante apresentação de planilha mensal discriminativa da placa do veículo e do visto do coordenador de troca. O valor final apurado mensalmente constituirá base de incidência para todos os efeitos trabalhistas, inclusive adicional de periculosidade.

### **3. ADICIONAL DE FÉRIAS**

As empresas concederão um adicional de férias no valor de 20 (vinte) horas, a ser pago anualmente por ocasião das férias regulamentares dos empregados, calculados sobre o salário base, desde que tenha obtido direito ao gozo de férias de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso o empregado não adquira direito ao período de férias previsto nesta cláusula, nenhuma gratificação lhe será devida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As férias poderão ser parceladas em 2 (dois) períodos, não inferiores a 10 (dez) dias cada um, atendendo ao interesse do empregado e desde que autorizado pelas empresas.

### **4. VALE REFEIÇÃO**

As empresas fornecerão aos seus empregados 22 (vinte e dois) vales-refeições ou alimentação, com valor unitário de R\$ 13,00 (treze reais), para todos os empregados, exceto no período de gozo de férias, com a participação máxima de 5% (cinco por cento) sobre o custo total do benefício, por empregado, a partir de 01/02/2013, não tendo a verba caráter salarial.

Ressalto que o grupo é associado ao PAT.

### **5. CESTA BÁSICA**

As empresas concederão aos seus empregados cesta básica no valor mensal de R\$ 90,00 (Noventa reais), na forma de cartão-magnético, a partir de 01/11/2013, não tendo a verba caráter salarial, exceto nos períodos de gozo de férias.

Em caráter excepcional as empresas concederão a todos os seus empregados um vale alimentação extra, no valor de R\$ 80,00 (Oitenta reais), mantidas as mesmas condições que se aplicam ao funcionamento regular da cesta básica distribuída mensalmente aos trabalhadores. Este valor de R\$ 80,00 (Oitenta reais) será pago aos trabalhadores até o dia 30 de Abril de 2014.

### **6. BOLSAS DE ESTUDO**

A Empresa concederá 15 (quinze) bolsas de estudos aos empregados, mensalmente no unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), visando proporcionar recursos adicionais para compensar as despesas

complementares às de manutenção do ensino de nível fundamental, médio e superior. Esta verba não tem caráter salarial.

As bolsas de estudo serão pagas mediante a apresentação de relação dos beneficiários indicados pela respectiva Entidade Sindical, que deverá conter o nome do aluno e estabelecimento de ensino que esteja cursando, devendo as mesmas manter em arquivo por 5 (cinco) anos os documentos que comprovem a elegibilidade dos beneficiários e que poderão ser requisitados pela Empresa, a qualquer tempo.

São elegíveis às bolsas de estudo referidas nesta CLÁUSULA, os empregados, sócios do Sindicato bem como seus dependentes, devendo ser atendidos, prioritariamente, aqueles de salários mais baixos.

### **6.1. AUXILIO CRECHE**

A Empresa concederá 10 (dez) bolsas de auxílio creche aos empregados, mensalmente no unitário de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais), Esta verba não tem caráter salarial.

As bolsas de auxílio creche serão pagas mediante requisição a apresentação de relação dos beneficiários indicados pela respectiva Entidade Sindical, que deverá conter o nome o empregado e a creche que o menor vai ficar devendo apresentar comprovante de pagamento junto a creche.

São elegíveis os auxílio creche referidos nesta CLÁUSULA, os empregados, sócios do Sindicato, devendo ser atendidos, prioritariamente, aqueles de salários mais baixos.

### **7. DIÁRIA DE VIAGEM**

7.1. As empresas pagarão aos seus empregados, quando estes se encontrarem em viagens de trabalho, a título de ressarcimento de despesas em virtude do trabalho, de caráter ressarcitório, os seguintes valores:

Entregador de Mercadoria: R\$ 47,50 (quarenta reais e cinquenta centavos) para despesas de alimentação;

Entregador de Mercadoria e Auxiliar de Operações em rota de viagens respeitando as particularidades da jornada de trabalho prevista na lei 12.619/2012 quando encontrarem em suas rotas postos de abastecimento que oferecem condições adequada de hospedagem, estacionamento e segurança, farão jus ao reembolso de hospedagem, respeitando o limite máximo do vendedor externo R\$ 42,10 (quarenta e dois reais e dez centavos).

Vendedor Externo: R\$ 42,10 (quarenta e dois reais e dez centavos) para despesas de alimentação e R\$ 68,00 (Sessenta e oito reais) para despesas de hospedagem;

7.2. É necessário comprovar as despesas efetuadas mediante relatório de

viagem;

7.3. Os Motoristas da região metropolitana de Belo Horizonte farão jus a uma diária de R\$ 21,60 (vinte e um reais e sessenta centavos);

7.4. Os vendedores externos da região metropolitana de Belo Horizonte farão jus a uma diária de R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos);

7.3. Estes valores são válidos a partir de 01/01/2014.

7.4. Esta verba não tem caráter salarial.

## **8. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PLR**

8.1. As empresas pagarão, a título de PLR - Participação nos Lucros e/ou Resultados, a todos os seus empregados, o equivalente ao salário base de cada empregado, em duas parcelas semestrais, sendo a primeira em fevereiro/2014 e a segunda em Setembro/2014 nos termos da Lei 10.101/2000; respeitada a proporcionalidade dos meses trabalhados dentro do período aquisitivo do ano de 2013.

8.2. A PLR do funcionário contratado sob a modalidade de comissionista puro terá a base de sua PLR os valores constantes na clausula 2.5.1, 2.5.2 , 2.5.3, 2.5.4. 2.6.1 e 2.6.2 deste ACT.

8.3. Ao empregado demitido, sem justa causa, após o período aquisitivo do ano de 2013, ou seja, a partir de 01.11.2014, será garantido um valor proporcional aos meses trabalhados em 2014, o qual será pago juntamente com as verbas rescisórias no TRCT.

## **9. SEGURO DE VIDA EM GRUPO E DESPESA FUNERAL**

As empresas farão obrigatoriamente, em favor dos seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em caso de morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido;

(II) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em caso de invalidez permanente (Total ou Parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as seqüelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente;

III) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em caso de invalidez permanente total adquirida no exercício profissional, será pago ao empregado 100% (cem por cento) do capital básico segurado para a cobertura de MORTE, limitado ao Capital Segurado mínimo exigido pelo Acordo Coletivo, mediante declaração médica, em modelo próprio fornecido pela seguradora, assinada pelo médico ou junta médica, responsável pelo laudo, caracterizando a incapacidade decorrente da doença profissional, obedecendo ao seguinte critério de pagamento:

**Parágrafo primeiro** - Fica entendido que empregado fará jus através da cobertura PAED, somente será devida no caso em que o próprio segurado seja considerado INVÁLIDO DE FORMA DEFINITIVA E PERMANENTE POR DOENÇA PROFISSIONAL, cuja doença seja caracterizada como DOENÇA PROFISSIONAL que o impeça de desenvolver definitivamente suas funções e pela qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação e desde que a data do início de tratamento e ou diagnóstico da doença profissional caracterizada seja posterior à data de sua inclusão no seguro, e quando houver sua permanência contratual na empresa contratante, devidamente comprovada por relação ou por proposta de adesão.

**Parágrafo segundo** - Desde que definitivamente comprovada e antecipada a indenização de invalidez de doença profissional, o segurado será excluído do seguro, em caráter definitivo, não cabendo o direito de nenhuma outra indenização futura ao mesmo segurado, mesmo que este segurado venha desempenhar outras funções na empresa ou em qualquer outra atividade neste ou outra empresa no país ou exterior.

**Parágrafo terceiro** - Caso não seja comprovada a caracterizada invalidez adquirida no exercício profissional, o segurado continuará em vigor, observado as demais condições contratuais.

**Parágrafo quarto** - Caso o empregado já tenha recebido indenizações contempladas pelo benefício PAED ou outro semelhante, em outra seguradora, fica o mesmo empregado sujeito às condições desta cláusula, sem direito a qualquer indenização.

IV) R\$15.000,00 (quinze mil reais) em caso de morte do cônjuge do empregado;

V) R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em caso de morte de cada filho de até 21 (vinte e um) anos, limitado a 04 (quatro);

(VI) R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em favor do empregado quando ocorrer o nascimento de filho (a) portador de invalidez causada por doença congênita, o (a) qual não poderá exercer qualquer atividade remunerada, e que seja caracterizada por atestado médico até o sexto mês após o dia do seu nascimento;

VII) Ocorrendo a morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber 50 kg de alimentos;

VIII) Ocorrendo a morte do empregado (a), a apólice de Seguro de Vida em grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do sepultamento do mesmo, no valor de até R\$2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais);

IX) Ocorrendo a morte do empregado(a), a empresa ou empregador receberá uma indenização de até 10%(dez por cento) do capital básico vigente, a título de reembolso das despesas efetivadas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovado;

**Parágrafo primeiro** – As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas após a entrega da documentação completa exigida pela seguradora;

**Parágrafo segundo** – A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do “caput” desta cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado (a), o qual deverá se for o caso, incidir apenas na parcela que exceder ao limite acima;

**Parágrafo terceiro** – Aplica-se o disposto na presente cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive os empregados (as) em regime de trabalho temporário, autônomos (as) e estagiários (as) devidamente comprovado o seu vínculo.

**Parágrafo quarto** – As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I e II, do caput desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra;

**Parágrafo quinto** – As empresas e/ou empregadores não serão responsabilizadas, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

**Parágrafo sexto** – A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

## **10 . SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR**

As empresas contratarão em favor de seus empregados, seguro de responsabilidade civil do empregador, conforme apólice que é parte integrante deste acordo coletivo.

## **11. PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA ODONTOLÓGICA**

Recomenda-se, às empresas signatárias, a celebração de convênios para assistência médica odontológica aos empregados e seus dependentes.

## **12. AUXÍLIO COMBUSTÍVEL**

As empresas concordam em substituir o valor correspondente ao vale transporte, no equivalente em auxílio combustível para aqueles empregados que optarem por fazê-lo, com a participação máxima de 6% (seis por cento) sobre o custo total do benefício, por empregado, não tendo a verba caráter salarial.

## **13. APRENDIZ**

As condições estabelecidas na presente convenção não serão aplicáveis aos aprendizes contratados através de convênios com SESI/SESC e SESC/SENAC.

§1º. O disposto acima somente será válido se o aprendiz estiver desobrigado do cumprimento de qualquer tipo de serviço ou atividade nas Empresas.

§2º. Ocorrendo a prestação de serviços e/ou cumprimento de jornada pelo aprendiz às Empresas, serão devidas a ele a totalidade das condições estabelecidas na presente convenção, exceto quanto ao piso salarial, que será devido proporcionalmente à jornada de trabalho.

## **14. HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As empresas restringirão a realização de horas extras aos casos de comprovada necessidade, remunerando o trabalho extraordinário com o percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) e 100% (cem por cento) em Domingos e Feriados aplicado sobre a hora do salário normal. As empresas incluirão no cálculo das horas extras, todos os adicionais a que fizerem jus. Não sendo necessário o acordo de prorrogação de jornada de trabalho desde que observadas às formalidades legais.

13.1. Por **solicitação do empregado** as horas extras laboradas poderão ser compensadas com os dias úteis em que o mesmo emendar os feriados.

## **15. JORNADA DE TRABALHO**

As empresas poderão adotar, de comum acordo com o empregado vigia, jornada especial de 12 x 36 horas, não sendo considerado como extraordinário o labor prestado além da oitava hora, na medida em que está sendo respeitado o limite de 44 horas semanais.

## **16. COMPENSAÇÃO DE DIAS ÚTEIS/FERIADOS**

16.1 Fica facultado às Empresas o direito de compensarem os dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores a feriados oficiais mediante a prorrogação da jornada de trabalho em dias antecedentes ou subsequentes ao dia compensado.

16.2 Ficam estabelecidos o regime de compensação e prorrogação de horas.

## **17. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

A Contribuição negociada será de 8% (oito por cento) do salário base mensal de cada empregado, limitado ao desconto máximo de R\$ 60,00 (sessenta reais) por trabalhador, descontada na folha de pagamento do mês de janeiro de 2014. A quantia descontada a título de contribuição assistencial deverá ser recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto ao SITRAMICO-MG, estabelecido na Rua Célio de Castro, 780 Floresta, Belo Horizonte, ressalvada a oposição individual do empregado que não concordar com o desconto junto ao sindicato obreiro ou empresa.

## **18. VIGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 01 de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2014.

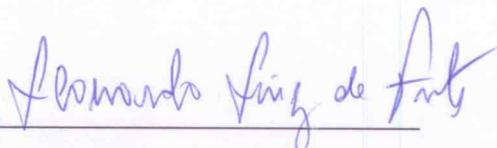
## **19. REGISTRO E ARQUIVO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é elaborado em 3 (três) vias, de igual forma e teor, destinadas às partes contratantes e ao Ministério do Trabalho, para fins de registro e arquivo.

## **20. FORO**

As controvérsias oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho. Antes, porém, de qualquer medida judicial, as partes obrigam-se a denunciar, uma a outra, eventuais controvérsias e aguardar o prazo de trinta dias para a solução extrajudicial.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2013.



Leonardo Luiz de Freitas

**CPF: 402.710.806-04**

Presidente do SITRAMICO-MG



Maria Josefina Jannuzzi Moreira

**CPF: 814.380.526-34**

Sócia Gerente das Empresas